



LEI MUNICIPAL Nº 383, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

*AUTORIZA O EXECUTIVO A
CELEBRAR PARCELAMENTO DE
DÍVIDA PARA COM O IPREVE –
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA,
APOSENTADORIA E PENSÕES DE
MARAGOGI E ADOTA
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.*

O Prefeito do Município de Maragogi, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Maragogi aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos do anexo I desta Lei, a realizar TERMO DE PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO para com o IPREVE – Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões de Maragogi, no valor de R\$ 557.083,73 (quinhentos e cinquenta e sete mil, oitenta e três reais e setenta e três centavos), correspondente às contribuições patronais e dos servidores, devidas a partir da data de seu vigor, sem o repasse dos recursos.

Art. 2º Com o pagamento do valor da dívida supracitada, o Chefe do Poder Executivo Municipal repassará ao IPREVE – Instituto de Previdências, Aposentadoria e Pensões de Maragogi, durante 02 (dois) anos e 09 (nove) meses, ou seja, em 33 (trinta e três) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 16.881,26 (dezesesseis mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte e seis centavos).

Art. 3º Para amortização da dívida, nos termos desta Lei, será utilizado a seguinte dotação do orçamento do município: Programático – 18.180288430000.2005 – para amortização da dívida. Elemento de despesa 339071.00/01 – principal da dívida contratual resgatada.



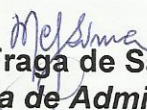
Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos futuros durante o prazo do parcelamento estabelecido no art. 2º desta Lei, dotações suficientes à amortização da dívida.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maragogi, em 30 de dezembro de 2005.


Marcos José Dias Viana
Prefeito

A presente Lei foi registrada e publicada na Secretaria de Administração deste Município, no livro competente, em 30 de dezembro de 2005.


Maria Célia Fraga de Santana Vieira
Secretária de Administração